




ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO-SE

| | |
|-------------------|-------------------------------------|
| APROVADO | <input checked="" type="checkbox"/> |
| REPROVADO | <input type="checkbox"/> |
| ARQUIVADO | <input type="checkbox"/> |
| Em 22 / 06 / 2023 | |


Diego de Melo Oliveira
Presidente da Câmara
de Cedro de São João

Projeto de lei nº12/2023

Institui a Política Municipal de
Prevenção ao suicídio e dá outras
providencias

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser implementada no âmbito do Município de Cedro de São Joao – SE.

Art. 2º. Fica Instituída a política Municipal de Prevenção ao Suicídio, como estratégia permanente do poder público municipal para a prevenção e para o tratamento dos condicionantes a eles associados.

Parágrafo Único – A Política Municipal de Prevenção ao Suicídio será implementada pelo Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Empreendedorismo, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho.

Art. 3º. A promoção de ações preventivas deverá ser realizada, não somente no mês de setembro, mês referência ao qual a Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP atribui o dia 10 de setembro, como dia mundial de prevenção ao suicídio denominado setembro amarelo, mas de caráter contínuo e eficaz. Visando sempre identificar possíveis pacientes que se enquadrem no perfil.

Art. 3º. São Objetivos da Política Municipal de Prevenção ao Suicídio:

I – Prevenir a violência autoprovocada;

II – Promover a saúde mental;

III – Controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;

IV – Abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;



V – Garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;

VI – Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;

VII – Promover a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão através das secretarias envolvidas;

VIII – Promover a educação permanente de gestores e de profissionais das secretarias envolvidas em todos níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico e às lesões autoprovocadas.

Art. 4º. O poder público municipal manterá serviços destinados ao atendimento sigiloso e gratuito a pessoas em sofrimento psíquico.

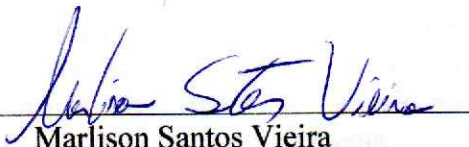
§ 1º Deverão ser adotadas formas de comunicação, além da prevista no caput deste artigo, que facilitem o contato, observados os meios mais utilizados pela população cedrense.

§ 2º Os serviços previstos no caput deste artigo deverá ter ampla divulgação em estabelecimentos com alto fluxo de pessoas, assim como por meio de campanhas publicitárias.

Art. 5º. O poder público poderá celebrar parcerias com empresas provedoras de conteúdo digital mecanismos de pesquisas da internet, gerenciadores de mídias sociais, entre outros que possam auxiliar no desenvolvimento deste projeto, assim como para a divulgação dos serviços de atendimento a pessoas em sofrimento psíquico.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 15 de junho de 2023.



Marlison Santos Vieira

Vereador Autor – União Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa o estabelecimento de ações concretas da gestão, com participação da sociedade civil, visando à prevenção do comportamento contra o suicídio. Sua efetivação e monitoramento próximos são condições essenciais para que a problemática seja abordada e cuidada em nosso município, de forma a permitir a diminuição de ocorrências, e o cuidado adequado com estas situações.

O suicídio é um ato complexo cuja causa mais comum é um transtorno mental e/ou psicológico que pode incluir depressão, transtorno bipolar, esquizofrenia, alcoolismo e abuso de drogas. Dificuldades financeiras e/ou emocionais que também desempenham um fator significativo para evolução do quadro que pode vir a culminar com o indivíduo retirar a própria vida.

O Estado tem papel relevante para o tratamento desse transtorno, identificando possíveis sintomas, acompanhando e oferecendo possibilidades de recuperação aos que necessitem.

Novo relatório divulgado pela Organização Mundial de Saúde, a OMS, chama a atenção de governos para o suicídio, considerado “um grande problema de saúde pública” que não é tratado e prevenido de maneira eficaz.

Segundo o estudo, 804 mil pessoas cometem suicídio todos os anos – taxa de 11,4 mortes para cada grupo de 100 mil habitantes. De acordo com a agência das Nações Unidas, 75% dos casos envolvem pessoas de países onde a renda é considerada baixa ou média.

O Brasil é o oitavo país em número de suicídios. Em 2012, foram registradas 11.821 mortes, sendo 9.198 homens e 2.623 mulheres (taxa de 6,0 para cada grupo de 100 mil habitantes). Entre 2000 e 2012, houve um aumento de 10,4% na quantidade de mortes – alta de 17,8% entre mulheres e 8,2% entre os homens. O país com mais mortes é a Índia (258 mil óbitos), seguido de China (120,7 mil), Estados Unidos (43 mil), Rússia (31 mil), Japão (29 mil), Coreia do Sul (17 mil) e Paquistão (13 mil).

O levantamento diz ainda que a cada 40 segundos uma pessoa comete suicídio e apenas 28 países do mundo possuem planos estratégicos de prevenção. A mortalidade de pessoas com idade entre 70 anos ou mais é maior, de acordo com a pesquisa.

Tal projeto se deve, em virtude dos últimos acontecimentos, uma vez que nossa cidade vem apresentando alto índice de suicídio, cometido por jovens, aparentemente saudáveis. Assim como também nos encontramos no período pós pandêmico, onde os estudos apontam o elevado aumento dos transtornos mentais/emocionais na população mundial.

Fonte reprodução parcial: <http://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2014/09/brasil-e-o-8-pais-com-mais-suicidios-no-mundo-aponta-relatorio-da-oms.html>